



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



TERMO DE FOMENTO – Nº 2021/1182  
PROCESSO: INEX-CHAM - Nº 002/2021-SDE

**TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E O Instituto E-dinheiro Brasil, inscrito CNPJ Nº 21.590.044/0001-99, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECÍFICA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, estabelecida na Rua Ivete Alcântara, Nº120, BAIRRO: Centro, CEP: 62.670-000, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.533.656/0001-19, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Sr. WELTON MENDES ANDRADE, inscrito(a) no CPF sob o nº CPF 986.405.263-20, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **Instituto E-dinheiro Brasil, inscrito CNPJ Nº 21.590.044/0001-99**, estabelecido na Avenida Val Paraíso, 620, Conjunto Palmeiras, Fortaleza-CE, neste ato representado pela Presidente Sr. MARIA OTACIANA PEREIRA DE BARROS, brasileiro, devidamente inscrito no RG: **99010353053** SSP-CE CPF: 971.071.023-68, residente e domiciliado na Rua Babaçu, 710, Conjunto Palmeiras, Fortaleza-Ce, CEP 60.870-110, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: INEX-CHAM Nº 002/2021-SDE, tendo em vista os elementos contidos no processo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para apoio financeiro O Instituto E-dinheiro Brasil, inscrito CNPJ Nº 21.590.044/0001-99, visando o TERMO DE FOMENTO para a coordenação dos sistemas de ferramentas informatizadas pela parceria (software especializado na concessão de crédito e plataforma de banco digital), para operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, tendo como objetivo geral a ampliação de oportunidades de trabalho e renda para empreendedores formais e informais, trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais (MEI) e agricultores familiares em atividades não agrícolas, por meio do acesso ao microcrédito e capacitação empreendedora, instituído pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante-CE, a ser executado pela Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Cronograma de Atividades desta parceria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120  
– CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 –  
CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: [prefeituramunicipal@pmsga.com.br](mailto:prefeituramunicipal@pmsga.com.br) – Site:  
<http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**a) - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

I - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

II) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

III - acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;

IV - acompanhar e controlar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública municipal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);

VI - valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, caso necessário (§ 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014);

VII - na hipótese de o gestor do TERMO DE FOMENTO deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

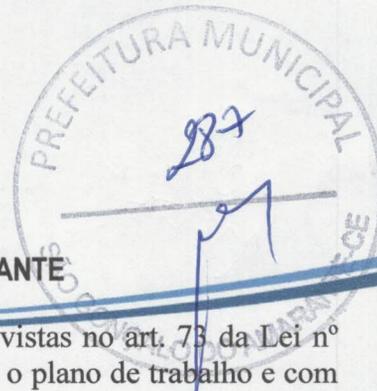
IX - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, caso necessário (§2º do art. 69 da Lei 13.019/2014);

XI - realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;

XII - apreciar a prestação final de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública municipal, prorrogável justificadamente por igual período (art. 71 da Lei 13.019/2014);





XIII - aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, pela execução do TERMO DE FOMENTO em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;

XIV - emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis;

XV - indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

XVI - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de todas as obrigações vinculadas à essa parceria, com recursos próprios, no caso de sua inadimplência, sendo vedada a transferência dessas obrigações à OSC, nos termos do que dispõe o § 1º, do Inciso IV, do art. 42, da Lei. Nº 13.019/2014.

#### **b) – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I - manter escrituração contábil regular;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

II - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

IV - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

V - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria (art. 52 da Lei nº 13.019/2014);

VI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014);

VIII - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do art.42 da Lei nº 13.019/2014), ressalvado o caso descrito no inciso XVI da letra a), na qual essa responsabilidade passa a ser exclusiva do

Município de São Gonçalo do Amarante - CE.

IX - realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

X - realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Administração Pública Municipal;

XI - realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado;

XII - realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;

XIII - prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa - dias a partir do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou no final de cada exercício, se a duração do termo exceder um ano (art. 69 da Lei nº 13.019/2014);

XIV - apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, em papel timbrado, a ser entregue em duas vias a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

XV - apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo;

XVI - registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;

XVII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos;

XVIII - remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

XIX - aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;

XX - manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXI - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XXII - manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Transferência eletrônica bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

XXIII - recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo, quando assim for exigido;

XXIV - recolher à conta da Administração Pública Municipal o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XXV - divulgar o nome e a logomarca do Governo do Município nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo;

XXVI - observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações;

XXVII - observar a legislação municipal relacionada a realização de obras de engenharia, caso se aplique;

XXVIII - transferir à administração pública, na hipótese de extinção da parceria, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;

XXIX - estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste TERMO DE FOMENTO, sendo vedada a realização de:

- a) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor e beneficiário, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional;
- b) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- c) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) despesas em data fora do período de vigência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- g) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres;
- h) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do beneficiário, transferidor e do interveniente;
- i) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência deste termo, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;
- j) despesas com bens e serviços fornecidos pelo Concedente, Interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- l) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

m) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Dotação Orçamentária: 08.01 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 0801 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE – 23.694.0077 2.134 Programa Microcrédito Produtivo e Economia Solidária - 3.3.50.41.00 Contribuições – 1001000000 - Recurso Ordinário.

**Parágrafo único** – Para a execução das ações previstas neste termo dá-se o valor global de **R\$ 95.600,00 (NOVENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, na conta bancária específica a ser aberta pelo Instituto E-dinheiro Brasil, inscrito CNPJ N° 21.590.044/0001-99, e informada para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para cumprir com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de inadimplência; e c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

O desembolso para a execução desse projeto será realizado seguindo o Plano de Trabalho, e o projeto terá uma duração total de 12 (doze) meses contabilizados a partir da aprovação dos expedientes necessários para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO. A transferência de recursos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante para O Instituto E-dinheiro Brasil, inscrito CNPJ N° 21.590.044/0001-99, a título de custeio do objeto deste instrumento de colaboração, ocorrerá após prestação de contas parcial e devem ocorrer mensalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Transferência eletrônica, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores a Concedente ou aplicação no mercado financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do TERMO DE FOMENTO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio

de celebração de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Compete exclusivamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da aprovação de todos os expedientes necessários a execução deste TERMO DE FOMENTO, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as devidas justificativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante proposta de alteração a ser apresentada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

### **PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**

A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 – Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que receber recursos financeiros, por meio de termo de parceria, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do instrumento, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, por meio da apresentação de Prestação de Contas (art. 69 da Lei nº 13.019/2014).

7.2 – A Prestação de contas dos recursos recebidos será feita mediante a os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinados pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

7.3 – O cumprimento do item 7.2 não exime a Organização da Sociedade Civil da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

7.4 – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.5 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor do termo avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

7.6. - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento (§6 do art. 69 da Lei n 13.019/2014).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

8.1. - Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

a) A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO indicará o fiscal do TERMO DE FOMENTO, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

b) a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação será designada através de portaria a ser criada após a assinatura deste termo, contendo um Gestor Técnico, respeitando as diretrizes da Lei 13.019/2014, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de Fomento bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. – A Administração Pública deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, o presente TERMO DE FOMENTO sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações, e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido e, unilateralmente pelo Município, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de rescisão, o beneficiário fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. – Pela execução do termo em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá ter garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus servidores, seus colaboradores e usuários do serviço, que O Instituto E-dinheiro Brasil, inscrito CNPJ Nº 21.590.044/0001-99, em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela os envolvidos no processo de execução do presente projeto/contrato dados estes, que serão protegidos, exclusivamente para fins específicos de prestação/execução dos Serviços e utilização da Plataforma.

12.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - LGPD), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus servidores, colaboradores e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

12.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO deve dar ciência aos seus servidores e contratados sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que O Instituto E-dinheiro Brasil, inscrito CNPJ Nº 21.590.044/0001-99, exerça os Serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Fica eleito o foro da sede da Administração Pública municipal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do TERMO DE FOMENTO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São Gonçalo do Amarante-CE, 12 de novembro de 2021.

*Welton M. Andrade*

**WELTON MENDES ANDRADE - CPF 986.405.263-20**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE  
(ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL)**

*Maria Otaciana Pereira de Barros*

**MARIA OTACIANA PEREIRA DE BARROS**

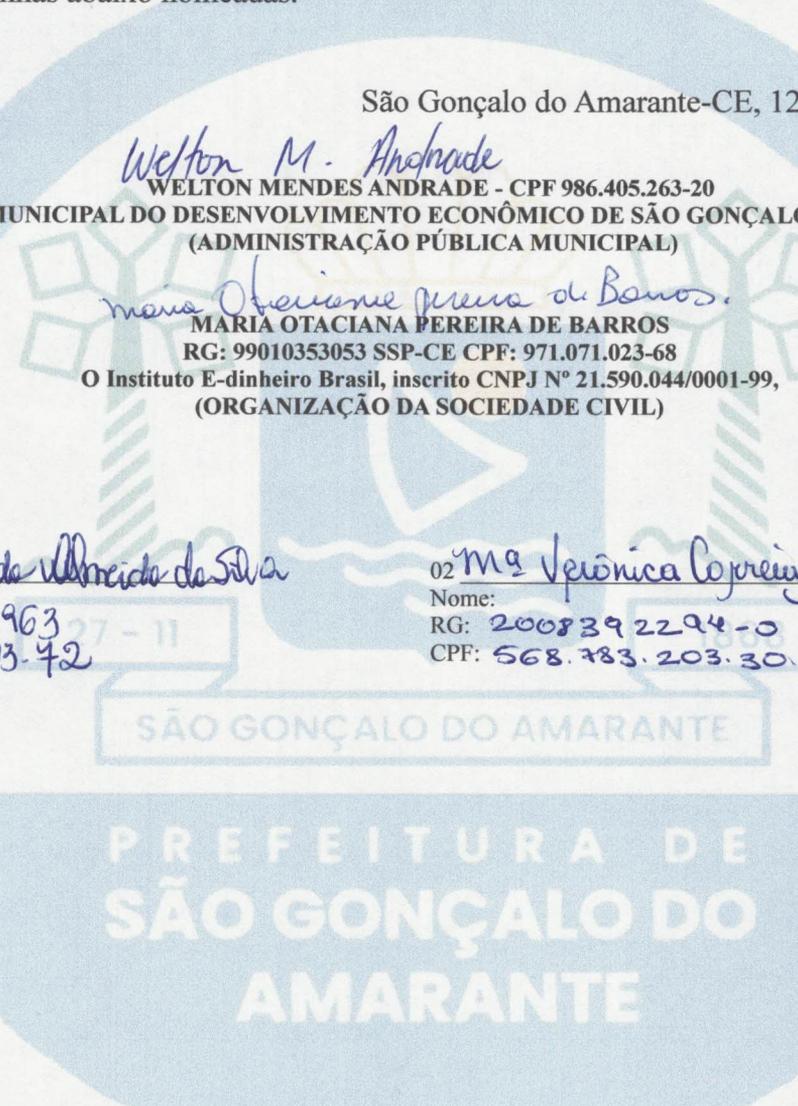
**RG: 99010353053 SSP-CE CPF: 971.071.023-68**

**O Instituto E-dinheiro Brasil, inscrito CNPJ N° 21.590.044/0001-99,  
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

TESTEMUNHAS:

01 *Maria Luíza de Almeida da Silva*  
Nome:  
RG: 2000026000963  
CPF: 629.024.903-72

02 *M<sup>g</sup> Verônica Correia Sobrinho da Silva*  
Nome:  
RG: 2008392294-0  
CPF: 568.783.203-30

  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
**PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE**